**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO:**

**Registro de Preços** para contratação de empresa para fornecimento de **TESTE RÁPIDO COVID 19**, para suprir as necessidades das Unidades de Saúde município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme descrição e quantidades abaixo.

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNID. | QUANT. |
|  | TESTE RÁPIDO COVID19, CORANAVÍRUS/COVID19 – Igg/Igm. Detecção quantitativa dos anticorpos Igg/ e Igm, contra CORONAVÍRUS, Resultado em até 20 minutos. Com registro na ANVISA, e entrega em até 72hs após o recebimento da ordem de compra.  |  UND | 8.000 |

1. **DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

1. **DA PROPOSTA**

As propostas deveram ser apresentadas em conformidade com as especificações contida no 1.1 – Detalhamento do objeto, observando as exigências contidas no Edital do certame.

1. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O mundo está enfrentado uma crise sanitária provocada pela Pandemia causada pelo CORONAVÍRUS/COVID19, onde já foram registrados grande números de pessoas infectadas, como também registro de óbitos, no Brasil e nos Estados da Federação também registra quantidade crescente da população que já foram infectadas, e no Rio Grande do Norte não é diferente, pois o município de São Gonçalo RN, há registro de pessoas infectadas bem como registro de óbitos. Desta forma, faz necessários adotar providencias visando dar suporte as Unidades de Saúde para se obter diagnostico com mais rapidez e se iniciar o tratamento adequado nos pacientes que procurarem as UBS.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGA/RN;

5.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) - Fornecer o produto conforme as especificações e quantidade apresentada no Anexo I do Edital;

 b) - Responsável direto pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

7.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

* 1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único:** a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

7.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

1. **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos produtos deverá ser feita nas seguintes condições: Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, CEP 59291-625 – São Gonçalo do Amarante/RN, no horário das 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00 de segunda a sexta feira, no prazo de 03 (dez) dias corridos, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante. Os prazos aqui determinados são contados a partir da data de assinatura do contrato, com sua publicação através de extrato no Jornal Oficial do município.

1. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 02 (dois) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

1. **DO ORÇAMENTO**
2.

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde para o **ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA COVID19 Projeto/Atividade 2180, constante do QDD Exercício de 2021, Natureza da Despesa 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO**, FONTE DE RECURSOS 1211 e 1214.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**

Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É responsabilidade da contatada pela entrega do produto, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por parte da mesma, de subcontratar atividades, que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega do produto.

1. **DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes aos itens definidos neste Termo é a Sr. Secretário Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

1. **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

Comissão constituída conforme Portaria n° 555/2020-GP e 001/2020-SMS.

Secretaria Municipal de Saúde

Centro Administrativo – Rua Alexandre Cavalcanti – S/N

CEP: 59.290-000 – São Gonçalo do Amarante/RN

**São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2020.**

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**

Secretário Municipal de Saúde